

**Relatório de Atividades – Julho de 2018**

O presente teve por finalidade a assessoria e consultoria legislativa visando esclarecer pontos dúbios e controversos referente ao texto da minuta do Projeto de Lei 1.911/2007, que pretende autorizar o Poder Executivo a alterar a razão social da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Desta feita, os pilares levantados foram de alertar e esclarecer o parlamentar quanto: a forma de tramitação que deve seguir o projeto dentro da Câmara, observando as disposições do Regimento Interno da Casa; verificar o entrave para aprovação, nos termos dos artigos 61 a 69 da Constituição Federal.

Ademais, o referido é objeto do recibo de honorários advocatícios emitido em 23 de Julho de 2018, compreendendo a atuação do mês de julho. Frisa-se, ainda, que o artigo 1º inciso III da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 10 de Agosto de 2011, da Prefeitura de São Paulo concede as sociedades uniprofissionais o caráter opcional para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, motivo pelo qual se deu a emissão do recibo.

Atenciosamente,



---

**CAPUTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**CÉSAR CAPUTO GUIMARÃES**

### Recibo de Honorários Advocatícios

Recebemos na data de hoje a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, referente ao Contrato de assessoria jurídica, firmado em 22 de janeiro de 2018, com o Deputado Federal **Rogério Schumann Rosso**, referente ao período de julho de 2018, conforme relatório de atividades da assessoria prestada visando esclarecer pontos duvidos e controversos referente ao projeto de Emenda Constitucional que visa a alteração do art. 43 da Constituição Federal.

Brasília-DF, 23 de julho de 2018.



CAPUTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CÉSAR CAPUTO GUIMARÃES



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 10, DE 10 DE AGOSTO DE 2011**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, no § 3º do artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, alterado pela Lei 15.406, de 08 de julho de 2011, e no artigo 85 do Decreto nº 50.896, de 1º de outubro de 2009,

**RESOLVE**

**Art. 1º** A emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é obrigatória para todos os prestadores dos serviços, independentemente da receita bruta de serviços, sendo opcional nos seguintes casos:

I – os microempreendedores individuais – MEI, de que trata o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI;

II – os profissionais liberais e autônomos;

III – as sociedades uniprofissionais, constituídas na forma do artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003;

IV – as instituições financeiras e demais entidades obrigadas à entrega da Declaração de Instituições Financeiras – DIF;

V – os serviços de transporte público de passageiros realizados pela Companhia do Metropolitan de São Paulo – Metrô e pela Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.;

VI – os prestadores de serviços enquadrados exclusivamente em um ou mais dos seguintes códigos de serviço do anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011: 01481, 02330, 08052, 08079, 08087, 08095, 08117, 08133, 08168, 08176, 08192, 08206, 08214, 08257, 08273, 08274, 08281, 08290.

**Art. 2º** As atividades de prestação de serviços obrigadas à emissão de NFS-e são passíveis de geração de crédito proveniente de parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de que trata o art. 2º, da Lei nº 14.097, de 08 de dezembro de 2005, exceto os serviços de autenticação de documentos e reconhecimento de firmas prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos, enquadrados no código de serviço 03878 do anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011.

**Parágrafo único.** As atividades de prestação de serviços que passaram a ser obrigadas à emissão de NFS-e em virtude do disposto no artigo 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 6, de 22 de junho de 2011, e que não constavam do Anexo da Portaria SF nº 72/2006, somente passam a gerar crédito a partir de 1º de agosto de 2011.

**Art. 3º** Compete à Divisão de Declarações Fiscais – DIDEF gerenciar o sistema da NFS-e, promovendo a retificação de ofício quando apurada divergência na geração de crédito.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, de um lado, **CAPUTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o Nº 13.204.915/0001-60 com escritório estabelecido na Avenida Gastão Vidigal, número 1132, sala 1004, Vila Leopoldina/SP, CEP 05314-000, neste ato representado pelo seu sócio **CÉSAR CAPUTO GUIMARÃES**, inscrito na OAB, Seção São Paulo sob o nº 303.670, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) Nº 142.652.538-90, portador da Cédula de Identidade RG Nº 24.628.446-8 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e do outro lado **ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**, brasileiro, casado, deputado federal, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) Nº 505.677.801-04, com domicílio profissional na Câmara dos Deputados, em Brasília/DF, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

### 1 – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de natureza jurídica relativos à assessoria e consultoria ao CONTRATANTE nas áreas do direito legislativo, por meio de equipe própria, estando incluídos dentre esses serviços:

- a) consultoria e assessoria jurídica em projetos de lei do CONTRATANTE, além de temas de relevância nacional;
- b) consultoria e assessoria jurídica sobre assuntos atinentes ao exercício do mandato parlamentar na Câmara dos Deputados;
- c) pesquisa jurisprudencial e doutrinária acerca de proposições legislativas em tramitação ou a serem elaboradas;
- d) elaboração de pareceres e respostas às consultas feitas quanto ao objeto do presente contrato, seja por email, ou telefone.

1.2 A CONTRATADA disponibilizará, para o cumprimento do objeto desta proposta, sua equipe de advogados, com o fim de:

- a) Esclarecer as medidas que foram adotadas para a devida condução do objeto contratual;
- b) Elucidar dúvidas com relação à aplicação da legislação pertinente à matéria que está sendo tratada no objeto do presente contrato.

c) Emitir relatórios preventivos e atuais dos procedimentos e medidas que estão sendo adotadas na condução das demandas legislativas.

1.3 O objeto deste contrato inclui a atuação da CONTRATADA em demandas legislativas de interesse do CONTRATANTE no exercício do mandato.

1.4 O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA toda a documentação jurídica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA.

1.5. O presente contrato está restrito ao seu objeto, sendo possível realizar a contratação do escritório para atuação em novas demandas ou em outras áreas do Direito que eventualmente surjam e sejam de interesse do CONTRATANTE.

## **2 – DO PRAZO**

2.1 Este contrato é firmado pelo período remanescente do mandato do CONTRATANTE, de 22/01/2018 à 31/01/2019, e será prorrogado por períodos de 12 (doze) meses e sucessivos, em caso de reeleição do CONTRATANTE, desde que não haja manifestação em contrário por qualquer das partes, por escrito, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **3 – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS DESPESAS**

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização do objeto deste contrato, a título de honorários advocatícios a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, livre de impostos, pela consultoria legislativa ao CONTRATANTE.

3.2. O CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento dos honorários e demais despesas aqui ajustadas, mensalmente, em até cinco dias depois do recebimento da fatura mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA mantida junto ao Banco Itaú, Agência: 0262, Conta corrente: 93968-9, CNPJ: 13.204.915/0001-60, em nome da Caputo Sociedade de Advogados, desde que cumprida a determinação constante no item 5.8 deste instrumento.

## **4 – DAS DESPESAS**

4.1. Correrão por conta direta do CONTRATANTE as despesas referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato, dentre elas: cópias, autenticações, emolumentos e taxas, excluídas impressão e informativos jurídicos.

c) Emitir relatórios preventivos e atuais dos procedimentos e medidas que estão sendo adotadas na condução das demandas legislativas.

1.3 O objeto deste contrato inclui a atuação da CONTRATADA em demandas legislativas de interesse do CONTRATANTE no exercício do mandato.

1.4 O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA toda a documentação jurídica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA.

1.5 O presente contrato está restrito ao seu objeto, sendo possível realizar a contratação do escritório para atuação em novas demandas ou em outras áreas do Direito que eventualmente surjam e sejam de interesse do CONTRATANTE.

## **2 – DO PRAZO**

2.1 Este contrato é firmado pelo período remanescente do mandato do CONTRATANTE, de 22/01/2018 à 31/01/2019, e será prorrogado por períodos de 12 (doze) meses e sucessivos, em caso de reeleição do CONTRATANTE, desde que não haja manifestação em contrário por qualquer das partes, por escrito, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **3 – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS DESPESAS**

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização do objeto deste contrato, a título de honorários advocatícios a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, livre de impostos, pela consultoria legislativa ao CONTRATANTE.

3.2 O CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento dos honorários e demais despesas aqui ajustadas, mensalmente, em até cinco dias depois do recebimento da fatura mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA mantida junto ao Banco Itaú, Agência: 0262, Conta corrente: 93968-9, CNPJ: 13.204.915/0001-60, em nome da Caputo Sociedade de Advogados, desde que cumprida a determinação constante no item 5.8 deste instrumento.

## **4 – DAS DESPESAS**

4.1 Correrão por conta direta do CONTRATANTE as despesas referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato, dentre elas: cópias, autenticações, emolumentos e taxas, excluídas impressão e informativos jurídicos.

4.2 Em caso de urgência ou que não decorra de ato imputável à CONTRATADA, o CONTRATANTE promoverá, mediante prévia autorização, o reembolso das despesas com correios ou transporte de documentos essencialmente necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

## 5 – DA RESPONSABILIDADE

5.1 A CONTRATADA ficará responsável pela emissão de pareceres consultivos na esfera administrativa ou judicial de forma tempestiva, dentro do escopo do presente contrato.

5.2 A CONTRATADA analisará todos os meios cabíveis e apresentará em forma de parecer para tentar assegurar o direito do CONTRATANTE, nos termos estabelecidos no objeto deste contrato.

5.3 O envio dos documentos necessários para a elaboração de pareceres consultivos é de responsabilidade do CONTRATANTE, que deve fazê-lo com um prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias.

5.4 O CONTRATANTE obriga-se a enviar as demais informações e documentos solicitados pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, responsabilizando-se pelos danos oriundos desta omissão, bem como, pela veracidade das informações prestadas.

5.5 A CONTRATADA não será responsável por má prestação de serviços caso a documentação necessária para a confecção das respostas às consultas e pareceres, bem como cumprimento de diligências, não for enviada no prazo acima estabelecido.

5.6 A não observância da regra supra não exime a CONTRATADA de aplicar todos os esforços na tentativa de cumprir a tarefa, ainda que solicitada fora dos moldes previstos no item 5.4 deste contrato. Não poderá, entretanto, ser responsabilizada caso o cumprimento da diligência não seja possível ou, ainda, caso o cumprimento do prazo ocorra de forma deficiente.

5.7 O CONTRATANTE se obriga a não contratar, por si ou por interposta pessoa, qualquer empregado, associado, sócio ou colaborador da CONTRATADA para a prestação de qualquer espécie de serviço sem a prévia e formal anuência desta última, sob pena de incorrer em multa fixada no valor de 10 (dez) vezes o valor da última fatura de honorários.

5.8 A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal com detalhamento dos serviços prestados. ✓

## **6 – DA MULTA E DOS JUROS**

6.1 Em caso de falta de pagamento, no vencimento, das verbas honorárias, os valores serão acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia e multa de 2% (dois por cento).

## **7 – DA RESCISÃO JUSTIFICADA**

7.1 Este contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, se, além das hipóteses legais previstas no Código Civil:

- a) houver o cumprimento irregular e/ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- b) houver atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente de serviços já efetuados.

7.2 No caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas anteriormente, a parte que der causa, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente ao valor total das três últimas mensalidades pagas à CONTRATADA em decorrência deste contrato, devidamente corrigido pelo índice IGPM.

## **8 – DA RESCISÃO INJUSTIFICADA**

8.1 O direito de considerar rescindindo este contrato, sem a incidência da multa fica resguardado a qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 Se a rescisão por denúncia for de iniciativa da CONTRATADA, esta deverá, no ato da rescisão, prestar contas de todos os serviços que lhe tenham sido confiados, recebendo, também, no ato, a remuneração a que eventualmente fizer jus pelos serviços efetivamente concluídos nos termos e condições deste contrato e renunciando o direito a qualquer remuneração por quaisquer serviços ainda não definitivamente concluídos.

8.3 Se a rescisão por denúncia for de iniciativa do CONTRATANTE e esta não desejar que a CONTRATADA leve a cabo os serviços já em andamento, os honorários serão pagos proporcionalmente aos serviços prestados. ✓

## **9 - DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1 Todas e quaisquer informações e documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA são consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a não comunicar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** a terceiros, seja para pessoas jurídicas de direito privado, seja para órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, a não ser que haja autorização prévia, expressa e por escrito.

9.3 A CONTRATADA não usará as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** para finalidade distinta daquela estipulada no item "1" do presente termo.

## **10 - DISPOSIÇÕES GERAIS**



10.1 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido por nenhuma das partes, total ou parcialmente, a terceiros estranhos a esta contratação, sendo ineficaz qualquer estipulação verbal nesse sentido.

10.2 Quaisquer alterações dos direitos e obrigações contratuais, ora pactuados, serão formalizadas por meio de aditivos a este, firmados pelos representantes legais das partes.

10.3 A responsabilidade técnica terá início com a assinatura do presente contrato.

10.4 A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, quando solicitada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de solicitação, a posição dos serviços, mediante reuniões, relatórios ou outros meios expressamente definidos pelas partes.

10.5 A não exigência, por qualquer das PARTES, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

10.6. Decorrido quatro meses do prazo contratual, as partes poderão voltar a convencionar a respeito dos valores dos honorários fixados neste termo, nos termos da cláusula 3.3.  

DO FORO

11.1 Fica eleito o foro de Brasília/DF por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, na forma acima, assinam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2018.



---

CAPUTO-SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CÉSAR CAPUTO GUIMARÃES

CONTRATADA



---

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DEPUTADO FEDERAL

CONTRATANTE

Testemunhas:

---

---